

A ECONOMIA COMO REALIDADE EFETIVA DO DIREITO ABSTRATO

Leonardo André Paes Müller*

Universidade de São Paulo

Resumo: O presente artigo busca, através de uma análise da *Filosofia do direito* (1821), do *Sistema da eticidade* (1802-03) e do *Esboço de sistema III* (1805-06), mostrar que a economia é apreendida por Hegel como a realidade efetiva do direito abstrato. Em particular a análise da relação contrato-troca, com enfoque na função do valor nesta estrutura, buscará demonstrar que o econômico desenvolve uma universalidade capaz de prover uma base material adequada à efetivação da pessoa. A troca pode servir a este propósito porque é uma relação entre duas vontades (satisfazendo assim a necessidade de duplicação do sujeito na luta por reconhecimento) regida por um universal (o valor).

Palavras-chave: economia, direito, troca, contrato, valor, reconhecimento.

Abstract: The present article aims, through an analysis of the *Philosophy of Right* (1821), of the *System of ethical life* (1802-03) and of the *Systementwürfe III* (1805-06), to show that the economy is apprehended by Hegel as the actuality of the abstract right. Particularly the analysis of the relationship contract-exchange, focusing on the function played in this structure by the notion value, searches to show how a universality is developed in economy, furnishing a proper material ground for the actualisation of the person. Exchange can perform such a task because it is a relationship between two wills (satisfying the need of the duplication of the subject in the struggle for recognition) ruled by a universal (the value).

Key-words: economy, right, exchange, contract, value, recognition.

Introdução

A questão da apreensão especulativa da economia política por Hegel vem de longa data e será tematizada aqui a partir da noção de valor. Na realidade não

* Pós-Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

entraremos em detalhes a respeito das fontes de Hegel, mas buscaremos desvendar a maneira como estão relacionadas algumas das categorias propriamente econômicas – troca, valor, carência, trabalho – com seus correspondentes jurídicos – contrato, estipulação, pessoa. Nossa hipótese é de que a economia – mais especificamente, a troca – serve de realidade efetiva (*Wirklichkeit*) ao direito abstrato, ou, formulando em termos hegelianos, o sistema de satisfação de carências (e com ele a sociedade civil) é a realidade efetiva da personalidade, também denominada por Hegel de ser reconhecido (*Anerkanntsein*)¹.

Personalidade: posse e propriedade

O §182 da *Filosofia do Direito* deixa claro que a sociedade civil é o espaço próprio à personalidade (HEGEL, 1986a, §182; 2000, p.15). Ora, “a personalidade contém de maneira geral a capacidade jurídica e constitui o conceito e a base, ela mesma abstrata, do direito abstrato e por consequência formal. A prescrição do direito é assim: seja uma pessoa e respeite as outras enquanto pessoas” (ibid., §36). Enquanto objeto do direito abstrato a pessoa é analisada segundo seu conteúdo: a posição da vontade livre em sua imediaticidade – o que ocorre através a) da posse e da propriedade e b) do contrato (e c) da oposição interna própria ao crime) (ibid., §40).

Para ser livre, porém, a pessoa deve dar “uma esfera externa” à sua liberdade – idealizando-a (ibid., §41) –, mas para isso é necessário que ela tome como seu o mundo (material) externo que se lhe contrapõe imediatamente (ibid., §42). Isso é possível porque a pessoa faz parte deste mundo, através de seu ser aí natural, o corpo² (ibid., §47). Por meio dele é possível apropriar-se imediatamente

¹ Esta figura também aparece na *Fenomenologia do espírito* por ocasião da análise do silogismo de dominação próprio à dialética do senhor e do escravo: “Nesses dois momentos [i.e., a relação mediada do senhor com a coisa e com o escravo] vem-a-ser para o senhor o seu ser reconhecido mediante uma outra consciência [a do escravo]”. Temos aqui o reconhecimento unilateral do senhor pelo escravo, “Mas, para o reconhecimento propriamente dito, falta o momento em que o senhor opera sobre o outro o que o outro opera sobre si mesmo; e o escravo faz sobre si o que também faz sobre o Outro. Portanto, o que se efetuou foi um reconhecimento unilateral e desigual. (id., 1952, p.147; 2002, §191). Este reconhecimento unilateral e desigual é apresentado como próprio ao sujeito que não arriscou a vida, próprio à pessoa: “O indivíduo que não arriscou a vida pode bem ser reconhecido como pessoa; mas não alcançou a verdade desse reconhecimento como uma autoconsciência independente” (id., 1952, p.144; 2002, §187)

² “Enquanto pessoa sou eu mesmo imediatamente [um] singular; isto é, com a seguinte determinação: eu sou um vivente neste corpo orgânico que é, quanto ao conteúdo, meu ser aí externo, a possibilidade real de todo ser aí mais determinado” (HEGEL, 1986a, §47). Mas como o corpo não é adequado ao espírito “é preciso primeiro possuí-lo” (ibid., §48) o que ocorre através de uma inusitada dialética do senhor e do escravo: Por natureza, meu corpo não é apto para isso (...) ao contrário [dos animais], o homem deve primeiro por sua atividade fazer-se senhor (*Her*) do seu corpo. É preciso que meu corpo seja primeiro formado (*gebildet*) para esse serviço

de coisas; eis a posse fundada no arbítrio e no interesse particular (ibid., §45 e §49). Ao contrário, a propriedade tem seu fundamento no

direito [da pessoa] de colocar sua vontade em cada Coisa, a qual através disso se torna minha [e] recebe minha vontade por seu fim substancial (dado que ela não a tenha em si mesma), por sua determinação e por sua alma – direito de apropriação absoluto que o homem tem sobre todas as Coisas. (ibid., §44)

Temos aí o aspecto “verdadeiro e jurídico, a determinação da propriedade” (ibid., §45). De fato, “ter uma propriedade aparece como um meio em relação à carência (...), mas a posição verdadeira [da questão] é que, do ponto de vista da liberdade, a propriedade é, enquanto o primeiro ser aí daquela, um fim essencial por si” (ibidem, anotação). Contudo, para que a propriedade se transforme no ser aí da personalidade não basta a representação e a vontade interior, também “exige-se a tomada de posse (*Besitzgreifung*)”³ (ibid., §51). Evidentemente, a tomada de posse (*Besitznahme*) de cada coisa dependerá da maior ou menor resistência da matéria da qual a coisa é feita⁴ (ibid., §52) e terá três momentos:

- 1) a tomada de posse em si – que se subdivide em três momentos: a) o ato de apoderar-se corporal imediato, b) o dar forma (*Formierung*) e c) a identificação (*Bezeichnung*) da Coisa como minha através de um signo –;
- 2) o uso da Coisa; e
- 3) a alienação (*Entäusserung*) da propriedade, que nos fornecerá a passagem à seção contrato, pois implica, necessariamente, numa relação entre proprietários.

Sobre os dois primeiros momentos cabe notar que eles são a apresentação – do ponto de vista do direito abstrato – dos temas da apropriação (inclusive pelo trabalho) e do consumo:

(*Diens*). (HEGEL, 1986b e HEGEL, 1995, §410, adendo). Esta *Bildung* do corpo é alcançada através da disciplina do hábito (HEGEL, 1986b e HEGEL, 1995, §410).

³ A Filosofia do espírito no *Esboço de sistema III* (1805-06) formula a questão a partir deste ponto de vista: “O direito da posse se refere (*geht gegen*) imediatamente às coisas, não a um terceiro. (...) A tomada de posse é o apoderar-se (*Bemächtigung*) sensível, e ele tem de tornar-se jurídico através do reconhecimento” (HEGEL, 1975, p.215-6).

⁴ Neste parágrafo Hegel define a matéria pela resistência (*Widerstand*) à tomada de posse: “A matéria me oferece uma resistência (e ela não é nada mais que isto, me oferecer uma resistência)” (HEGEL, 1986a, §51, anotação).

Pela tomada de posse a Coisa recebe o predicado de ser meu, e a vontade tem com ela uma relação positiva. Nesta identidade a Coisa é da mesma forma posta como um negativo, e minha vontade, nesta determinação (*Bestimmung*), é uma vontade particular: carência, prazer (*Belieben*), etc. Mas minha carência, enquanto particularidade de uma vontade, é o positivo que se satisfaz, e a Coisa, enquanto negativo em si, é somente para ela e a serve. – O uso é esta realização de minha carência através da alteração (*Veränderung*), da aniquilação (*Vernichtung*), do consumo (*Verzehrung*) da Coisa, cuja natureza desprovida de si se manifesta através disso e com isso completa sua determinação/destinação (*Bestimmung*). (ibid., §59)

Esta utilização (*Benutzung*) da Coisa pode ser imediata ou não. Neste último caso, quando ela “se funda numa carência durável e é uma utilização repetida de um produto que se renova”, ela se torna o signo de que a tomada de posse tem uma significação universal: dela depende a manutenção da vida, inclusive a espiritual (ibid., §60). Por outro lado, como

a substância da Coisa que é minha propriedade é sua exterioridade, isto é, sua não substancialidade – ela não é, frente a mim fim último em si mesma – e como esta exterioridade realizada é o uso ou a utilização que eu faço dela, o pleno uso ou [a plena] utilização é a Coisa em sua extensão total. (ibid., §61)

Desta “visão herética” da propriedade (Kervégan in HEGEL, 1998, p.167, nota1) resulta que não há uso permanente dissociado da propriedade e que a insistência nesta distinção é caso para hospício: a loucura da personalidade (HEGEL, 1986a, §62). No entanto, aqui nos interessa mais ressaltar o caráter externo desta substância, pois é precisamente ele que faz da sociedade civil o “estado externo” (ibid., §183): numa palavra, a essência da Coisa jurídica lhe é externa. A completa realização da determinação/destinação da Coisa depende da qualidade e quantidade da matéria (seu corpo externo) em relação à carência específica que ela satisfaz. Entretanto,

sua utilidade específica é ao mesmo tempo, enquanto determinada quantitativamente, comparável com [aquela] das outras Coisas de mesma utilidade, assim como a carência específica à qual ela serve é ao mesmo tempo carência em geral e, nisso ela [a carência] é quanto à sua particularidade igualmente comparável a outras

carências e, em conseqüência, a Coisa também é comparável com aquelas que são utilizáveis para outras carências. Esta sua universalidade, cuja determinidade simples surgiu da particularidade da Coisa, de tal modo que ela é ao mesmo tempo abstraída desta qualidade específica, é o valor da Coisa, onde sua substancialidade verdadeira é determinada e ela é objeto da consciência. Enquanto proprietário de pleno direito da Coisa, eu o sou tanto de seu valor quanto de seu uso. (ibid., §63)

Analisaremos com mais calma a compreensão hegeliana do valor na próxima seção. Por ora, contentemo-nos em notar que a abstração que está em jogo aqui se desdobra em dois níveis: em primeiro lugar a utilidade da Coisa particular é reduzida a uma utilidade em geral que se refere apenas a uma carência específica, em segundo, esta carência específica é reduzida a uma carência em geral que, mediadamente, permite a comparação entre diferentes tipos de utilidade. O valor da Coisa, portanto, também lhe é externo, sendo determinado pelas carências (apenas há valor quando a Coisa é para a consciência). É esta exterioridade da Coisa que permite que as vontades se relacionem através do valor:

Enquanto ser aí determinado, o ser aí é essencialmente ser para um outro; a propriedade, sob o aspecto segundo o qual ela é um ser aí enquanto Coisa exterior, é para outras exterioridades e em contexto (*Zusammenhange*) desta necessidade e contingência. Mas, enquanto ser aí da vontade, ele é, enquanto para um outro, somente para a vontade de uma outra pessoa. Esta relação de vontade à vontade é o terreno próprio e verdadeiro sobre o qual a liberdade tem um ser aí. Esta mediação que consiste em ter uma propriedade não mais apenas pela mediação de uma Coisa e de minha vontade subjetiva, mas também pela mediação de uma outra vontade e assim numa vontade comum, constitui a esfera do contrato. (ibid., 1986a, §71)

Como Hegel afirma em nota: “É igualmente necessário pela razão, que os homens entrem em relações contratuais – oferecer, trocar, negociar – como [é necessário] que eles possuam propriedade” (ibidem, anotação). Ora, “o contrato pressupõe que aqueles que nele entram (*Tretenden*) se reconheçam como pessoas e como proprietários” (ibidem). Esta questão é desdobrada por Hegel a partir da análise da relação entre contrato e linguagem – relação que já vinha sendo anunciada pela temática do signo (ibid., §58, §60, §64 e §68 anotação) – a partir da distinção entre convenção e execução, formulada no § 78:

A diferença entre propriedade e posse, entre o aspecto substancial e o aspecto exterior, torna-se, no contrato, a diferença entre a vontade comum, enquanto convenção, e a efetuação deste pela execução. Esta convenção, na medida em que ela teve lugar, é para si, diferentemente da execução, um representado, ao qual é preciso dar um ser aí particular, segundo o modo de ser aí que lhe é próprio às representações, [qual seja] nos signos (Enz, §379ss.)⁵, no qual a expressão da estipulação através das formalidades, gestos e outras ações simbólicas, em particular nos esclarecimentos particulares feitos através da linguagem, elemento que é o mais digno da representação do espírito.⁶ (ibid., §78)

O importante aqui é ressaltar que a linguagem da estipulação expressa aquilo que é pressuposto no contrato: o reconhecimento da personalidade alheia.⁷ Eis o pressuposto da sociedade civil (ibid., §182), o reconhecimento da pessoa em sua capacidade jurídica (ibid., §36), encontrando na linguagem o campo mais adequado para sua exteriorização – dando vazão, pois, à convenção que sustenta o contrato, seu aspecto substancial. Mas este não o único campo em que a pessoa se exterioriza – a convenção também precisa ser executada, no plano de seu “aspecto exterior”. A esta distinção Hegel sobrepõe aquela entre propriedade e posse: “em relação às coisas exteriores, o racional é que eu [as] possua [em] propriedade; mas o aspecto particular[que] compreende os fins subjetivos, as carências, o arbítrio, os talentos, as circunstâncias externas, etc, depende aqui da posse como tal”⁸

⁵ A referência é do próprio Hegel e remete à 1ª edição da *Enciclopédia*, de 1817. Na 3ª edição, de 1830, os parágrafos indicado é o 458.

⁶ A formulação da *Enciclopédia* é mais clara a este respeito: “As duas vontades e seu acordo no contrato são, enquanto algo interior, diferentes de sua realização, da execução. A exteriorização relativamente ideal na estipulação contém o efetivo renunciar de uma propriedade [por parte] de uma vontade, a passagem e a recepção na outra vontade. (...) A exteriorização na estipulação é completa e exaustiva. A interioridade da vontade que renuncia à propriedade, e da vontade que a recebe, está no reino do representar; e a palavra é nele, ato e Coisa, e na verdade plenamente válido, pois a vontade aqui não entra em consideração como moral (se tem intenção séria ou enganosa); é antes, somente vontade dirigida a uma Coisa exterior” (HEGEL, 1986b e 1995, §493).

⁷ Mais uma vez, a *Filosofia do Espírito do Esboço de sistema III* (1805-06) apresenta a questão do ponto de vista da tomada de posse: como fazer com que minha posse seja reconhecida para além da minha presença imediata? “Fora da apreensão (*Ergriffenhaben*) imediata, porém, a coisa sendo (*seyende Ding*) é feita minha através de um signo, por exemplo, [através] da elaboração (*Bearbeitung*) mesma – o que é indicado (*bezeichnen*) como meu não pode ser violado. (...) O signo tem uma extensão ilimitada” (HEGEL, 1975, p.217). Por isso, por exemplo, o crime adquire uma dimensão universal, sua “atividade não se dirige ao negativo, à coisa, mas sim ao saber do outro” (ibid., p.219).

⁸ Esta sobreposição tem como limite a necessidade da cessão da propriedade e não simplesmente da posse para o correto estabelecimento do conceito de propriedade, ou seja, a execução do contrato exige a cessão da propriedade e não a mera troca dos objetos possuídos.

(*ibid.*, §49). Este aspecto particular da Coisa se desdobra no campo próprio ao desejo/trabalho – desdobramento que assume a forma de um processo de abstração: do lado do desejo ocorre a multiplicação das carências, do outro, é o próprio trabalho que é abstraído, entre eles (e dizendo respeito à execução do contrato) tal processo abstrativo resulta na posição, neste plano externo próprio à Coisa, de uma universalidade distinta de suas características particulares, de suas qualidades materiais, o valor:

Assim como na estipulação o substancial do contrato se diferencia da execução, como [de] uma exteriorização real, que é rebaixada à consequência, assim também por isso, na Coisa ou execução é posta a diferença de sua constituição específica imediata em relação ao substancial dela, ao valor, em que aquele qualitativo se transmuda em determinidade quantitativa: uma propriedade torna-se assim comparável a uma outra, e pode ser equiparada a qualquer coisa totalmente heterogênea qualitativamente. Assim é posta em geral como Coisa abstrata universal. (*id.*, 1986b e 1995, §494)

Assim, mesmo neste campo inteiramente externo, a particularidade do indivíduo receberá “o direito de desenvolver-se e difundir-se para todos os lados”, mas de tal forma que se verá regida por uma universalidade (*id.*, 1986a, §184), que se imporá no sistema de carências e da riqueza como o valor.

Valor, troca e dinheiro: a abstração em processo

Na seção anterior vimos que, em contextos econômicos, Hegel define o valor como o resultado da abstração da utilidade particular numa utilidade geral que faz referência a uma carência específica e da abstração desta carência específica na carência em geral.⁹ Há valor apenas enquanto a Coisa refere-se às carências, enquanto as Coisas são úteis. Valor é a lei que rege as trocas a partir do momento em que estas não são mais ocasionais, mas ocorrem sistematicamente. A partir deste momento, a troca tem como base a equalização entre bens qualitativamente diferentes, o que só é possível se eles, em alguma medida, possuem um

⁹ Na seção moralidade Hegel apresenta o valor da ação: “É por este aspecto particular [ie, “o direito do sujeito de procurar sua satisfação na ação”, HEGEL, 1986a, §121] que a ação tem um valor subjetivo, um interesse para mim” (HEGEL, 1986a, §122). Eis a “liberdade subjetiva em sua determinação mais concreta” (*ibid.*, §121) que deve ser levada em conta no discernimento do bem (*ibid.*, §132), mas não hipostasiada como o único determinante deste: eis a penúltima figura da hipocrisia apresentada na longa nota ao §140 (*ibidem*).

predicado em comum.¹⁰ Há somente dois predicados que satisfazem esta condição: todo e qualquer bem é útil e produto de trabalho. Utilidade e trabalho aparecem assim como as duas fundamentações possíveis para a análise científica de uma sociedade baseada na troca, vale dizer, para que a economia (política ou não) seja uma ciência. Em Hegel esta questão se resolve a partir da análise de um duplo processo de abstração: de um lado a carência, de outro o trabalho.

Começemos pelas carências. O que diferencia os humanos dos animais é o ir além de seu “círculo restrito de meios e modos de satisfação de suas carências” (HEGEL, 1986a, §190; 2000, p.25). O motor desta ultrapassagem é o entendimento: é ele “que apreende as diferenças introduz a multiplicação nestas carências, e, visto que o gosto e a utilidade se tornam critérios de apreciação, as próprias carências, também, são afetadas por eles. (id., 1986a §190; 2000, p.26). Os animais têm um escopo restrito de carências, ao passo que os homens, emulados pelo entendimento, multiplicam estas carências ao infinito – uma má infinidade – fazendo com que os meios para satisfazê-las também tenham de ser multiplicados: o que caberá ao trabalho (que analisaremos abaixo). Foquemos no papel que o entendimento desempenha neste processo:

Da mesma maneira os meios para as carências particularizadas e, em geral, os modos da sua satisfação, que se tornam, por sua vez, fins relativos e carências abstratas, dividem-se e multiplicam-se, – uma multiplicação que prossegue ao infinito, e que, exatamente nessa medida, é uma diferenciação dessas determinações e uma apreciação da adequação dos meios para os seus fins, – o refinamento (*Verfeinerung*). (id., 1986a, §191; 2000, p.26)

O que é característico ao homem, portanto, é esta multiplicação de carências que é, em primeiro lugar, um processo de análise do dado sensível, da carência tomada como um todo concreto. Eis o primeiro movimento do momento negativo do processo de abstração (ROSA FILHO, 2009, p.180) engendrado pelo entendimento, qual seja, de inibição/refreamento do desejo:

No fim das contas, não tanto o carecimento, mas a opinião que tem de ser satisfeita e é precisamente ao cultivo formador (*Bildung*) que cabe decompor o concreto nas suas particularizações. Na multiplicação das carências reside exatamente a inibição (*Hemmung*) do desejo, pois, quando os

¹⁰ A analogia geométrica se impõe aqui (cf., HEGEL, 1986a, §63, adendo).

homens consomem muitas coisas, o ímpeto para uma delas, de que careciam, não é tão forte, e isso é um signo (*Zeichen*) de que a necessidade constringente não é tão imperiosa. (HEGEL, 1986a, §190; 2000, p.26)

Esta inibição do desejo permite inclusive que carências sejam produzidas a partir da produção de bens que satisfazem melhor carências já conhecidas ou até então desconhecidas – numa dinâmica de má infinitude motivada pelo lucro:

Aquilo que os ingleses (*Engländer*) denominam comfortable é algo de todo inesgotável e que prossegue ao infinito, pois cada [novo] conforto mostra novamente seu desconforto, e essas invenções não tem fim. Uma carência é, portanto, produzida não tanto por aqueles que a têm de modo imediato, quanto, muito mais, por aqueles que graças ao seu surgimento buscam lucro. (id., 1986a, §191; 2000, ibidem)

No movimento seguinte, Hegel insiste novamente na abstração:

Enquanto ser-aí real, as carências e os meios tornam-se um ser para outros, por cujas carências e por cujo trabalho a satisfação está reciprocamente condicionada. A abstração, que se torna uma qualidade das carências e dos meios, torna-se, também uma determinação da relação recíproca dos indivíduos uns aos outros; esta universalidade enquanto ser reconhecido é o momento que as converte, no seu isolamento e na sua abstração, em carências, meios e maneiras de satisfação concretas, enquanto sociais.¹¹ (id., 1986a, §192; 2000, p.27)

O entendimento é o motor da implementação desta análise em seus dois momentos complementares – multiplicação das carências e inibição/refreamento do desejo –, implementação que será desdobrada e completada através da abstração própria ao trabalho. Na *Fenomenologia do espírito*, por sua vez, encontraremos o trabalho definido como desejo refrado: “O trabalho, ao contrário, é desejo inibido/refreado (*gehemmte Begierde*), um desvanecer contido, ou seja, o trabalho forma (*bildet*).” (id., 1952, p.148-9; 2002, §195). Para

¹¹ Hegel segue expondo a imitação – e seu oposto, a busca por exclusividade – como as causas ulteriores para a determinação da particularidade individual (id., 1986a, §193; 2000, p. 27).

analisarmos este que é o segundo momento desta abstração em processo recorreremos a alguns dos textos do período de Iena, particularmente o *Sistema da Eiticidade* e o *Esboço de Sistema III*.

Como Adam Smith já havia demonstrado na *Riqueza das Nações*, de 1776, a divisão do trabalho resulta num trabalho cada vez mais parcial e mecânico e, por isso mesmo, “mais universal, mais estranho à totalidade. Esta maneira de trabalhar que se reparte assim pressupõe ao mesmo tempo que o resto das carências seja satisfeita de outra maneira, pois [os objetos que satisfazem] as carências também devem ser elaborados – pelo trabalho de outros homens” (id., 1974, p.297). O resultado é que o trabalho se torna “totalmente quantitativo”, o que faz com que seu produto perca sua medida anterior, qual seja, a carência do indivíduo, e se torna excedente:

Assim como o sujeito e seu trabalho aqui se determina, também se determina aqui o produto do trabalho[:] ele é um singularizado (*vereinzeltet*) e por conseqüência quantidade pura para o sujeito [que o produziu]; aí ele não está em relação à totalidade das carências, mas as excede (*überschreitet*) (...). Assim esta posse perdeu sua significação para o sentimento prático do sujeito [que a produziu], não é mais carência para ele, mas sim excedente (*Überfluss*); devido a isso sua relação ao uso é uma [relação] universal (...) [ligada] ao uso dos outros. Porque o produto é para si em relação ao sujeito uma abstração da carência em geral, de modo que aquela é uma possibilidade universal de uso, não do [uso] determinado, que ela expressa, pois este está separado do sujeito [que produz]. (ibid., p.297-8)

A troca, que é tanto causa como efeito deste excedente, é possível porque baseada neste duplo processo de abstração da carência e do trabalho. O consumidor vê no mercado uma infinidade de objetos igualmente úteis e intercambiáveis porque suas carências são igualmente intercambiáveis; do outro lado, o produtor também vê o produto de seu trabalho como intercambiável, pois este último excede a carência que ele tem por este produto em particular e porque este produto não é capaz de satisfazer senão uma ínfima parte de suas carências globais. A relação entre homem e produto do trabalho se torna abstrata e adquire a textura do pensamento:

É posta uma relação (*Verhältniss*) do sujeito ao seu trabalho excedente, que nesta relação (*Beziehung*) ao sujeito é ideal, [mas] que não tem relação real ao gozo, ao mesmo tempo, porém, esta

relação está separada como uma [relação] universal, ou [seja,] como uma pura abstração, ou [relação] infinita, a posse em direito como propriedade. (ibid., p.299)

Esta relação ideal “deve agora tornar-se real”, vale dizer, a “posse deve ser realizada”, mas para isso a diferença entre carência e objeto que a satisfaz – meramente ideal nesta relação do trabalhador ao seu produto – deve efetivar-se na realidade: uma troca deve ocorrer – “Eis a troca; a realização da relação ideal”¹² (ibid., p.301). Nela, a propriedade (o direito que “repousava oculto e encoberto”) entra em movimento,

o acidente suspendendo-se pelo acidente, atravessando o nada, emergindo, pois, o direito e se opondo, como causalidade. Esta pura infinitude do direito, sua indivisibilidade, refletida na coisa, no particular mesmo, é sua igualdade com [as] outras [coisas], e a abstração desta igualdade de uma coisa com outras, a unidade concreta e o direito é o valor ou, mais precisamente (*vielmehr*), o valor mesmo é a igualdade enquanto abstração, a medida ideal; a medida empírica, encontrada efetivamente, é, contudo, o preço. (ibid., 1974, p.300)

Como já apontamos em notas anteriores, ao contrário da apresentação da *Filosofia do direito*, nas formulações de Iena, Hegel parte da posse (o particular) para encontrar a propriedade (o universal), que, uma vez encontrado, passa a reger as manifestações empíricas. Ora, “a questão é de saber como esta pura identidade, esta infinitude, deve estar presente como tal na realidade” (ibid., p.301), vale dizer, como o conceito semovente se introduz “no lugar [do] que era possuído anteriormente; e na verdade, determinado de tal maneira que o anteriormente ideal que se introduz agora seja um real” (ibidem). Numa troca simples, onde ambos os bens são perfeitamente alienáveis ao mesmo tempo, o valor se impõe sem maiores dificuldades; contudo, numa troca em que “circunstâncias empíricas” atrapalham o momento da execução – estendendo-a no tempo, por exemplo¹³

¹² “O conceito aloja a diferença, a relação de um sujeito à qualquer coisa de determinada como simplesmente possível. Para a nova diferença a relação do sujeito a seu trabalho é superada, mas porque é infinita, o direito como tal deve permanecer, ele se introduz, segundo o conceito, nesta relação ideal do excedente, a relação oposta, real, ao uso e à carência” (HEGEL, 1974, p.300).

¹³ Acredito que Hegel tenha em mente uma transação a crédito/débito: pago hoje por algo que receberei daqui um mês, ou presto um serviço hoje que só me será pago daqui um mês. Mas seu argumento pode ser generalizado para todo tipo de transação em que esteja envolvido um bem não perfeitamente alienável: por

(ibid., p.301-2) – abre-se o espaço para as incertezas a respeito da realização desta universalidade. Ora, “esta irrazão (*Unvernunft*)” própria à distância que o fundamento deve percorrer para se manifestar é efetivamente resolvida no contrato, pois,

nele o momento do presente absoluto, que está na troca pra, se forma (*bildet*) em um meio termo racional, que não apenas tolera as manifestações empíricas das trocas como, ao contrário, para ser uma totalidade, as exige como uma diferença necessária que no contrato é indiferenciada. (ibid., p.302).

A posição do contrato como a verdade do valor deixa claro que o que está em jogo para Hegel não é da mesma ordem do que está em jogo na ciência econômica. Assim sendo é irrelevante determinar se Hegel utilizaria uma teoria do valor-utilidade ou uma teoria do valor-trabalho¹⁴: ele não se pergunta sobre como o valor determina a troca, ou, o que dá no mesmo, o que serve de medida ao valor. Para que uma teoria do valor possa servir de base à análise científica da economia, é preciso não apenas que ela aponte qual estrutura ou mecanismo permite que as trocas ocorram (questão universal), mas precisa ser capaz de determinar a proporção em que estas trocas ocorrem (questão particular). Numa troca específica – 1 xícara de café = 3 pães de queijo – o economista tem de explicar não apenas o mecanismo geral que permite que estes dois bens sejam trocados (dizendo que ambos são objetos úteis ou produtos de trabalho), mas deve explicar a proporção 1:3 (apontando que tipo de preferências dos consumidores estão por trás destas demandas ou o tempo de trabalho gasto na produção de cada uma). Ao contrário, Hegel está mais interessado em determinar o que garante a racionalidade do contrato, vale dizer, o que permite, no nível mesmo da exterioridade própria às coisas, a alienação da propriedade sem que esta última se perca neste movimento. Em sua análise da troca – denominada por Hegel de “contrato real” (id., 1986a, §76) – o valor desempenha o papel de “Coisa universal”, que permite aos proprietários manterem-se enquanto tais neste processo de alienação mútua das propriedades (ibid., §80).

A propriedade, cujo aspecto [relevante] do ser aí ou da exterioridade não é mais somente uma Coisa, mas contém dentro

exemplo, o vendedor de um imóvel não o aliena literalmente, mas simbolicamente entrega as chaves por ocasião da assinatura do contrato de venda.

¹⁴ Por isso mesmo não há inconsistência alguma entre a definição de valor apresentada no §63 da *Filosofia do direito* e a afirmação de que o “dar forma confere, então ao meio [de satisfazer uma carência] o valor” (HEGEL, 1986a, §196).

de si o momento de uma vontade (e com isso de uma outra [vontade]), encontra sua realização através do contrato, – enquanto processo no qual se expõe e se mediatiza a contradição segundo a qual eu sou e permaneço um proprietário sendo para mim (*für mich seiender*), que exclui a outra vontade, enquanto, numa vontade idêntica à outra, cesso de ser proprietário. (ibid., §72)

O valor resolve, portanto, a contradição da cessão da propriedade: ele duplica, no plano do ser, as coisas em posse das vontades trocantes, vale dizer, ele desempenha a mesma função da estipulação, mas no plano próprio às coisas.

Para que ocorra a troca é necessário, em primeiro lugar, a duplicação da vontade proprietária:

Não apenas eu posso me alienar de uma propriedade (§65) enquanto Coisa externa, mas é preciso (*muss*), pelo conceito, que eu me aliene da propriedade enquanto propriedade, a fim de que minha vontade seja objetiva enquanto sendo aí. Mas segundo este momento minha vontade enquanto alienada é ao mesmo tempo uma outra [vontade]. Assim sendo, isto onde esta necessidade do conceito é real, é a unidade de vontades diferentes, na qual, pois, sua diferença e caráter de ser proprietário (*Eigentümlichkeit*) se renunciam. Mas esta identidade de suas vontades contém (neste nível) igualmente que cada uma é e permanece não idêntica à outra, é e permanece por si uma vontade proprietária. (ibid., §73)

As vontades proprietárias devem, ao alienar sua propriedade, cessar de ser proprietárias ao mesmo tempo em que permanecem o sendo devido ao movimento de voltar a sê-lo, o que só pode ocorrer através desta duplicação: a vontade de alienar sua propriedade e de receber outra só pode ser completada “na medida em que outra vontade esteja presente” e queira o mesmo (ibid., §74). A troca exige o reconhecimento mútuo das vontades proprietárias, que aparece assim como a essência da relação interpessoal (ibid., §75). Tal dialética de diferenciação e de identificação entre as vontades proprietárias é redobrada pelo valor no plano do ser – na exterioridade que lhe é própria – como o movimento de passagem da qualidade para a quantidade:

Como no contrato real cada um conserva a mesma propriedade – aquela com a qual ele faz sua entrada e ao mesmo tempo a cede – esta propriedade que permanece idêntica se distingue, enquanto

propriedade que é em si no contrato, das Coisas exteriores que na troca mudam de proprietário. Esta propriedade (*Jenes*) é o valor no qual os objetos de contrato, apesar de toda sua diversidade qualitativa externa, são iguais uns aos outros, [o valor é] o universal deles. (ibid., §77)

No plano espacial do ser, identidade e diferença se traduzem por igualdade e desigualdade: desigualdade material e de conformação a uma carência, igualdade – inclusive quantitativa – no que diz respeito ao valor.¹⁵ O valor aparece como o mantenedor da universalidade no plano das coisas trocadas, criando assim as condições materiais necessárias para que o contrato se realize. Em uma palavra: o valor garante a racionalidade na execução daquilo que foi previamente estipulado (a cessão mútua de propriedade), ou seja, o que é estipulado deve ser executado, mas o será de acordo com as relações de (des)igualdade quantitativa própria ao valor.

Pela estipulação eu renunciei a uma propriedade e ao arbítrio particular [que eu dispunha] sobre ela, e ela já adveio propriedade de outrem, conseqüentemente, eu sou, de maneira imediata, juridicamente ligado (*verbunden*) a ela pela execução. (ibid., §79)

Contudo, como fica claro no já citado parágrafo 78, é à linguagem que cabe prover o ser aí adequado ao espírito, não à matéria trabalhada, tampouco ao valor – o que nos indica que a economia desempenha um papel subordinado em Hegel. Sequer o advento do dinheiro – esta “Coisa que é determinada como universal, isto é, que vale somente como o valor, sem outra determinação/destinação própria à utilização – o dinheiro (*Geld*)” (ibid., §80) – altera substancialmente a questão. De fato, “o que é o dinheiro só pode ser entendido quando se sabe o que é o valor”, pois ele é a expressão não do “valor específico [de uma mercadoria], mas sim [d]o [valor] abstrato (...). O dinheiro representa todas [as] coisas, mas nisso ele não apresenta a carência mesmas, mas sim apenas é um signo da mesma” (ibid., §63, adendo). Assim como na estipulação, onde Hegel aponta a necessidade de substituir as “formalidades, gestos e outras ações simbólicas” por uma linguagem de signos (ibid., §78),

¹⁵ Seguindo a doutrina do ser, o que falta a teoria do valor de Hegel é uma análise da volta da quantidade à qualidade e passagem à medida em termos estritamente econômicos. Em sua teoria da eticidade, o trabalho abstrato (puramente quantitativo) volta à qualidade através de seu enraizamento estamental e educação corporativa: é no estado que o trabalho encontrará sua medida. Para a ciência econômica é na acumulação de capital que o trabalho encontra sua medida – e desmedida.

podemos supor que o dinheiro é introduzido segundo a mesma necessidade: ele é um elemento mais adequado ao espírito devido a sua natureza significante; mesmo que ainda inteiramente preso à materialidade próprio aos bens trocados, e, portanto, mero acessório à dinâmica contratual que rege verdadeiramente as relações de trocas. Se o valor é o “significado (*Bedeutung*) da Coisa” (id., 1975, p.226, nota 2) e o dinheiro é seu signo (id., 1986a, §63, adendo), mas isso em nada altera verdadeira base do sistema de satisfação das carências: o reconhecimento mútuo da personalidade e da propriedade.¹⁶

Trabalho abstrato e a idealização da vontade

No *Esboço de um sistema III*, de 1805-6, a relação entre valor e troca, propriedade e reconhecimento sustentada por este duplo processo de abstração é melhor exposta no que diz respeito a deixar claro o que está em jogo na compreensão hegeliana do valor e da troca. Ao apresentar a identidade entre inteligência e vontade (HEGEL, 1975, p.222) Hegel afirma que a pessoa “é gozante (*geniessend*) e trabalhadora”, e está numa relação para com todas as outras pessoas. A ipseidade se manifesta como desejo, não um desejo isolado, mas uma multidão deles. Para satisfazê-los, contudo, é preciso produzir objetos que lhe são adequados, formá-los, elaborá-los de acordo com as carências. Neste processo de trabalho a consciência acaba por se exteriorizar através da elaboração (*Bearbeitung*) - termo cambiável com *Formierung* e *Formgebung* - que “é o fazer-se coisa (*das sich zum Dinge machen*) da consciência” (ibid., p.224). Entretanto, esta exteriorização se dá de tal forma que

no elemento da universalidade [a elaboração] é de tal modo que ela se torna um trabalho abstrato. - As carências são numerosas. Assumir esta multiplicidade no eu, trabalhar, é a abstração das formas (*Bilder*) universais; mas um formar (*Bilden*) que se move. O eu sendo para si é abstrato; ele é, porém, trabalhando; seu trabalhar é igualmente um abstrato. - A carência em geral é analisada em seus múltiplos lados; o abstrato em seu movimento é o ser para si, o agir, [o] trabalhar. - Porque apenas para a carência enquanto ser para si abstrato se trabalha (*gearbeitet wird*), de tal modo que também se trabalha apenas abstratamente, este é o conceito, a verdade do desejo que existe aqui. (ibid., p.224)

¹⁶ A formulação do *Esboço de um sistema III*, de 1805-6, estabelece de modo preciso esta relação entre valor e dinheiro: “este valor mesmo como coisa é o dinheiro” (HEGEL, 1975, p.225)

Citando implicitamente a manufatura de alfinetes de Smith numa anotação marginal¹⁷, Hegel aponta que o processo de divisão técnica do trabalho é, na verdade, um processo de análise da carência, que, com isso, se vê reduzida em seus elementos mais simples e abstratos – o que explica a continuidade entre desejo e trabalho através do processo de refreamento do primeiro: a divisão do trabalho é a continuação lógica da multiplicação das carências. Ora, trabalhar desta maneira é não mais se relacionar com a totalidade da carência e, portanto, com uma carência em particular – se o fio desentortado e cortado é utilizado para fazer um alfinete ou ponteiros de um relógio é, no limite, indiferente ao desentortador e ao cortador –, mas sim se relacionar com a carência em geral, abstrata: “Cada singular, portanto, porque ele é aqui singular, trabalha para uma carência; o conteúdo de seu trabalho ultrapassa a sua carência, ele trabalha para as carências de muitos – e cada um faz o mesmo” (ibid., p.224-5). Mas para que estas múltiplas carências de múltiplos indivíduos sejam satisfeitas é necessário que os produtos destes múltiplos trabalhos cheguem aos indivíduos que as desejam:

Entre todas estas [coisas] trabalhadas, abstratas, deve ter lugar agora um movimento para que elas tornem-se novamente a carência concreta, isto é, a carência de um indivíduo; isto novamente [num] sujeito que contém dentro de si muitas outras carências parecidas. O juízo, que as analisa, as opõe enquanto abstrações determinadas; – sua universalidade, a qual ele se eleva, é a igualdade das carências, ou o valor. Neste eles são o mesmo; este valor mesmo enquanto coisa é o dinheiro. – O retorno à concreção, à posse, é a troca. (ibid., p.225)

Este trecho deixa claro que o valor é dependente do juízo dos agentes envolvidos na troca: ao comparar a sua posse com a alheia o indivíduo opera a equalização delas, o mesmo sendo feito pelo outro possuidor – num processo consensual que é, ao mesmo tempo, reconhecimento mútuo e troca de bens –:

Cada [um] dá a si mesmo sua posse, suspende seu ser aí, e de tal modo que nisso a coisa é reconhecida, o outro a recebe com o consentimento do primeiro; eles são reconhecidos; cada um recebe do outro a posse do outro, de tal modo que apenas a obtém na medida em que o outro a obtém, [em que] é o negativo

¹⁷ “Tal como seu o conceito, [é] o seu trabalho; satisfação de todas as carências do singular não é como ele se torna objeto em seu ser aí, que é produzido por ele. O trabalho universal [é, portanto,] divisão do trabalho, – economia (*Ersparniß*) – 10 homens podem fazer tantos alfinetes quanto 100” (HEGEL, 1975, p.224, nota 2).

do outro – ou enquanto propriedade através da mediação. – Cada um é o que nega seu ser, seu ter, e esta [mediação] é mediação através do negar do outro; apenas porque o outro se livra (*losschlägt*), o [mesmo] faço eu – e esta igualdade na coisa, enquanto seu interno, é seu valor, tem plenamente meu consentimento e a opinião do outro, – o meu positivo, e igualmente o ser; a unidade do querer meu e do outro; e meu [querer] vale como efetivo, sendo aí, o ser reconhecido é o ser aí; através do qual vale meu querer, eu possuo, a posse é transformada em propriedade (ibid., p.226).

Com a igualação das vontades na própria Coisa pelo valor, o particular passa no universal e a posse se transforma em propriedade¹⁸; com o consenso a respeito deste universal a troca se torna a efetivação desta igualdade através da alienação mútua das posses: “O universal é o valor; o movimento enquanto sensível é a troca (*Tausch*) (...) propriedade, portanto, um ter imediato que é mediatizado pelo ser reconhecido” (ibid., p.227). Ao fazer do juízo individual um juízo comum (de duas consciências), o valor opera a suspensão da contingencialidade da posse e a transforma em propriedade: “a propriedade é (...) o movimento da coisa na troca” (ibidem). Se retomarmos o movimento como um todo, teremos os seguintes momentos:

α) no trabalho, eu me transformo imediatamente na coisa, na forma que é ser[;] β) este ser aí meu, ao mesmo tempo eu [o] alieno de mim, faço-o um [ser aí] estranho a mim, e me mantenho lá dentro (*und erhalte mich darin*); nisso precisamente eu intuo meu ser reconhecido; [meu] ser enquanto conhecente, – lá meu eu imediato; aqui meu ser para si, minha pessoa. Aqui eu intuo, portanto, meu ser reconhecido enquanto ser aí, e minha vontade é este valer (*Gelten*) (ibidem)

O trabalho opera a posição da vontade na coisa conformada à carência particular; mas enquanto trabalhador singular, esta vontade age de maneira abstrata, produzindo para a satisfação de apenas uma – ou para parte de uma – carência particular. Deste modo, cada indivíduo deve recorrer ao trabalho alheio

¹⁸ “Na posse o ser tem a significação não espiritual de [ser o] meu ter (*meines Haben*) enquanto singular; aqui, porém, o ser reconhecido – o ser da posse, e o significado que a coisa é isso que sou, e que eu a apreendo enquanto no si (*in Selbst*) – Aqui o ser [é] si universal, e o ter é mediação por outro, ou [seja, ele] é universal” (HEGEL, 1975, p.226-7).

para obter aquilo que satisfaz suas múltiplas carências (ibid., p.225). Neste processo, contudo, a vontade que se põs no objeto acaba por se universalizar – pela abstração/especialização do trabalho e pela igualação do valor – e, ao ser tematizado, adquire a figura do contrato:

Este ser reconhecido na troca se torna objeto, ou seja, minha vontade é ser aí, assim como a do outro. A imediatividade do ser reconhecido está disjunta (*auseinander gegangen*). Minha vontade é representada como válida não apenas para mim, mas para o outro, e ela é como ser aí mesmo. – O valor é minha visada (*Meinung*) da coisa, esta minha visada e vontade mesmas têm valor para um outro (pela mediação de sua visada e vontade): eu lhe executei algo, eu me alienei disso, [mas na troca] o negativo é positivo, esta alienação é uma aquisição (*Erwerben*). Minha visada – do valor valia para o outro e meu querer da sua COISA (SACHE). (ibid., p.228)

O valor aparece plenamente como o resultado desta comunhão de vontades, comunhão que é fundada no processo de duplicação da vontade possuidora (id., 1986º, §§74-6) e que é aqui apresentado como a disjunção da imediatividade do ser reconhecido:

Elas se intuem enquanto estas às quais a visada e a vontade têm efetividade. Há (*es ist*) uma consciência, uma diferenciação (*Unterscheidung*) do conceito do ser reconhecido, a vontade do singular é vontade comum, proposição (*Satz*) ou juízo (*Urteil*) – e sua vontade é sua efetividade enquanto alienação de sua coisa, alienação que é minha vontade. Este saber é expresso no CONTRATO. (ibidem)

Aqui a linguagem entra em cena, duplicando a troca entre coisas numa “troca ideal”, onde é a palavra que deve valer:

eu não dou nada (*ich gebe nichts hin*), não alieno nada, não executo nada – enquanto minha palavra, fala (*Sprache*), eu quero me alienar, – β) ao mesmo tempo o outro [faz o mesmo] (*der andre ebenso*) – este meu alienar é ao mesmo tempo sua vontade, ele se satisfaz com o que eu lhe cedo, γ) isto é também seu alienar, isto é vontade comum, minha alienação é mediatizada através da sua, apenas porque eu quero me alienar, porque também ele, de

seu lado, quer se alienar; e porque sua negação se torna minha posição. É uma troca de esclarecimentos (*Erklärens*), não mais de Coisas – mas ele vale igualmente pela Coisa mesma. Ambos validam a vontade do outro enquanto tais. – [A] vontade retornar a seu conceito. (ibid., p.228-9)

Neste processo de idealização da troca e posição do contrato encontramos a verdade da pessoa através da universalização da vontade – pois assim “a vontade como tal tem validade (*Gültigkeit*), ela é liberada da efetividade” (ibidem) – e dissociação desta vontade universal (a pessoa pura) frente à vontade particular (a pessoa singular):

O conceito é, pois, posto, colocado (*aufgestellt*), [de tal modo] que a vontade universal absorva dentro de si o eu singular, – enquanto [eu] sendo contra ele – [absorva] o singular todo, e que eu seja (*bin*) reconhecido por mim, enquanto pessoa; não apenas o meu ter e [minha] propriedade são aqui postas, mas sim minha pessoa, e isto na medida em que meu ser aí resida o meu todo, honra e vida. (ibid., p.231)

Eis a “força do contrato” que dissolve o ser aí na pessoa, na vontade universal (ibidem), e permite a esta última permanecer, enquanto particular, no ser aí. O resultado é que a negação de qualquer parte da pessoa – posse, honra ou vida – se transforma em negação da personalidade como um todo – inclusive de seu momento enquanto vontade comum, isto é, enquanto ser reconhecido. Daí o significado universal do crime e a consequente necessidade de coagi-lo.

Se nos deslocarmos até a seção espírito da *Fenomenologia do espírito* encontraremos no “estado de direito” a apresentação desta situação. Com a dissolução da pólis grega pelo advento da singularidade – advento que é apresentado por Hegel através do comentário de Antígona de Sófocles – a eticidade imediata e natural desta se vê “estilhaçada nos átomos dos indivíduos absolutamente múltiplos – esse espírito morto, – é uma igualdade na qual todos valem como cada um, como pessoas” (id., 1952, p.342-3; 2002, §477). Com efeito, “Esse eu, por isso, agora tem valor como essência sendo em si e para si. Esse ser-reconhecido é sua substancialidade, que por sua vez é a universalidade abstrata, pois seu conteúdo é esse si rígido, e não o si que se dissolveu na substância” (id., 1952, 343; 2002, §478). O resultado da dialética do senhor e do escravo, qual seja, o advento de uma autoconsciência que pensa e que, portanto, é livre (id., 1952, p.151-2; 2002, §197) adquire no estado de direito sua efetividade: “O que para o estoicismo era o em-si apenas na abstração, agora é mundo efetivo. O estoicismo

não é outra coisa que a consciência que leva à sua forma abstrata o princípio do estado-de-direito, a independência carente-de-espírito” (id., 1952, p.343; 2002, §478). Do mesmo modo que a independência abstrata do estóico se desdobrava num movimento vertiginoso de passagem no oposto, de contradição, próprio ao cético (id., 1952, p.156; 2002, §204),

a independência pessoal do direito é, antes, essa igual confusão universal e dissolução recíproca. Pois o que vigora como essência absoluta é a autoconsciência como o puro Uno vazio da pessoa. (...) Portanto, em sua realidade, esse Uno vazio da pessoa é um ser-ai contingente, e um mover e agir carentes-de-essência, que não chegam a consistência alguma. Como o ceticismo, assim o formalismo do direito, sem conteúdo próprio, por seu conceito [mesmo] encontra uma subsistência multiforme – a posse – e como o ceticismo, lhe imprime a mesma universalidade abstrata, pela qual a posse recebe o nome de propriedade. (id., 1952, p.344; 2002, §480)

Com uma diferença fundamental:

no ceticismo, a efetividade assim determinada se chama aparência em geral, e tem apenas um valor negativo; enquanto no direito, tem um valor positivo. Esse valor negativo consiste em que o efetivo tenha a significação do Si enquanto pensar, enquanto universal em si. Ao contrário, o valor positivo consiste em que o efetivo seja o 'Meu' na significação da categoria, como uma vigência reconhecida e efetiva. (id., 1952, p.344; 2002, §480)

Através da dinâmica de reconhecimento aquilo que é pura negatividade – o movimento dialético que ao menos desde a publicação no *Jornal crítico* do texto *Relação do ceticismo à filosofia* (id., 1986c, p.213-72) Hegel associa ao ceticismo – adquire uma positividade própria à efetividade. Certo, tal “conteúdo efetivo pertence, assim, a uma potência própria (*eigenen Macht*), que é algo diverso do universal formal; [potência] que é o acaso e o arbítrio” (id., 1952, p.345; 2002, §480) – o que indica a necessidade de ultrapassagem deste momento, mas de forma alguma invalida sua existência e sua necessidade como momento de elevação pela formação cultural (*Bildung*) da singularidade à liberdade (id., 1986a, §187).

A dupla subordinação do econômico

É hora de tentar sintetizar as formulações expostas nas seções acima. Hegel não apreende o valor separado da dinâmica jurídica do contrato e da dinâmica política do reconhecimento próprio à personalidade.¹⁹ Não encontramos em sua obra os elementos conceituais necessários para analisar o valor de maneira autônoma, separando-o do contrato. Por consequência, o econômico aparecerá duplamente subordinado, de um lado ao direito, de outro ao político. Do ponto de vista jurídico, o direito surge como a carência suprema:

Não podíamos passar do direito em si para a administração do direito, porque não tínhamos ainda o solo no qual o direito podia existir, podia ser administrado. O fato de que o direito agora é sabido, de que ele vige como algo universalmente válido, pertence a esta existência. Pois precisamente, a carência do próprio direito tem de residir na particularidade, na existência enquanto tal, portanto, o próprio direito é a carência suprema. (id., 2000, p.47, anotação Griesheim ao §210).

Resultado do desenvolvimento do sistema de carências:

De um lado é graças ao sistema da particularidade que o direito se torna exteriormente necessário como proteção para a particularidade. Embora ele provenha também do conceito, ele, contudo, só entra na existência, porque é útil às necessidades. Para que se tenha o pensamento do direito é preciso ter sido formado para o pensar, e não mais demorar-se no meramente sensível; é preciso conferir aos objetos a forma da universalidade e, igualmente, orientar-se na vontade segundo um universal. Só depois que os homens inventaram para si múltiplas carências, e que a aquisição das mesmas se entrelaçam com a sua satisfação, é que as leis conseguem formar-se. (id., 1986a, §209, adendo)

¹⁹ Isso é possível através do conceito de capital tal qual já havia sido feito pelos fisiocratas e por Adam Smith ainda no século XVIII. Posteriormente é a economia política enquanto ciência que fará deste conceito um de seus eixos centrais (especialmente David Ricardo, John Stuart Mill e Karl Marx).

Fica claro que todo o processo de multiplicação das carências e dos meios de satisfação, a abstração do trabalho e da utilidade no valor são a base material necessária para o advento do direito, vale dizer, são o lado real ou efetivo do processo ideal próprio ao conceito da vontade livre. Aliás, se voltarmos à definição da troca como o “contrato real” (ibid., §80) veremos que ela é complementar à definição do contrato como a “troca ideal” (id., 1975, p.228), deixando claro que a relação entre troca e contrato é de efetividade e idealidade.

Enquanto momento daquilo que nas formulações de 1802-03 Hegel denominava de “eticidade relativa”, o econômico se verá subordinado à dinâmica contratual²⁰, servindo de suporte material à “vida privada universal”, e formando parte deste todo organizado em “sistema da propriedade e do direito” (id., 1986c, p.492). Totalidade esta frente à qual a “eticidade absoluta deve, necessariamente, se comportar de maneira negativa” (ibid., p.487), evitando que ele se absolutize. Com efeito, “é necessário que este sistema seja acolhido conscientemente”, subordinado ao todo estatal e político, de maneira que a “reconciliação” seja possível (ibid., p.494-5). Grosso modo, é este esquema que continuará animando muitas das questões da teoria da eticidade posterior – nos sistemas formulados ainda em Iena (1802-1806) até a *Filosofia do direito* (1821) e a *Enciclopédia* (1830).

Para finalizar este artigo, interessa-nos lançar uma última hipótese a respeito deste sistema da propriedade e do direito, que do ponto de vista da consciência é denominado por Hegel de “ser reconhecido (*Anerkanntsein*)” (id., 1975, p.223-36; 1952, p.147; 2002, §191). Vimos acima, que Hegel insiste na disjunção da imeditividade do ser reconhecido (id., 1975, §228) ou da duplicação da vontade (id., 1986a, §§74-6). A partir da análise deste artigo é possível pensar na dinâmica da sociedade civil como o desdobramento espaço-temporal deste reconhecimento “unilateral e desigual” (id., 1952, p.147; 2002, §191). Sabemos que a luta por reconhecimento opera em duas dimensões, uma interna à autoconsciência, outra externa a ela; o que equivale a dizer que a diferença entre senhor e escravo é tanto constitutiva do sujeito, quanto da relação intersubjetiva: “O ser reconhecido é realidade efetiva imediata, e em seu elemento a pessoa é primeiro enquanto ser para si em geral: ela goza e trabalha (*sie ist geniessend und arbeitend*)” (ibid., p.223). Vimos acima que produção e consumo são mediados pela troca – para que a propriedade se realize (no consumo) é necessário que o objeto produzido esteja em posse do consumidor –, o que nos aponta para uma identificação dos pólos produtor/vendedor, de um lado, e consumidor/comprador de outro. Tal relação se desdobrará tanto externa quanto

²⁰ “Pela identidade na qual o real, no conjunto das relações, é posto, a posse se torna propriedade, também a particularidade viva, é determinada, ao mesmo tempo, como um universal; é pela qual a esfera do direito é constituída” (HEGEL, 1986c, p.484).

internamente à autoconsciência: intersubjetiva e espacialmente, esta relação aparece na troca entre vendedor/produtor e comprador/consumidor de um bem específico, um ao lado do outro (*Nebeneinander*); subjetiva e temporalmente, na sucessão do mesmo indivíduo nestes papéis (vendedor/produtor e comprador/consumidor) em diferentes trocas, um após o outro (*Nacheinander*). Eis o reconhecimento próprio à personalidade que jaz no fundamento da sociedade civil – garantindo, como mostra o §71 da *Filosofia do direito* citado acima, o ser aí da liberdade – e consiste tanto no intercâmbio entre consumidores e trabalhadores (relação externa) quanto na constante troca de papéis de um mesmo indivíduo: ele é consumidor numa troca e vendedor em outra, e assim sucessivamente (relação interna).

É esta a dinâmica espaço-temporal que caracteriza o sistema de satisfação de carências, base da sociedade civil – e da liberdade. É ele que une as famílias e as corporações num sistema único e coeso – ao menos o pai deve possuir uma atividade econômica em algum dos estamentos e pertencer à corporação própria ao seu ofício –, permitindo ao estado destilar e dar sentido ao universal que surge na família e na atividade laboral de seus cidadãos e se colocar como medida e finalidade suprema destas atividades particulares.

Referências

- HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio III – A filosofia do espírito* (trad.: Paulo Meneses e Pe. José Machado). São Paulo: Edições Loyola, 1995.
- _____. *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften III*. In: Moldenhauer & Michel (eds.). *Werke in 20 Bänden* (Bd.10). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986B.
- _____. *Fenomenologia do Espírito* (Trad. Paulo Meneses). Petrópolis: Vozes, 2002.
- _____. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. In: Moldenhauer & Michel (eds.). *Werke in 20 Bänden* (Bd.7). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986a.
- _____. *Jenaer Schriften 1801-1807*. In: Moldenhauer & Michel (eds.). *Werke in 20 Bänden* (Bd.2). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986c.
- _____. *Jenaer Systementwürfe I*. In: Hegel-Kommission der Rheinisch-Westfälischen Akademie der Wissenschaften. *Gesammelte Werke* (Bd.6). Hamburg: Felix Meiner, 1975.
- _____. *Jenaer Systementwürfe III*. In: Hegel-Kommission der Rheinisch-Westfälischen Akademie der Wissenschaften. *Gesammelte Werke* (Bd.8). Hamburg: Felix Meiner, 1976.
- _____. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio – 3ª Parte: A Eiticidade – 2ª Seção: A Sociedade*

- Civil (Trad. Marcos Lutz Müller). In: *Textos Didáticos*. Campinas: IFCH-Unicamp, nº21, 2000.
- _____. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio* – 3º Parte: A Eiticidade – 2ª Seção: O Estado (Trad. Marcos Lutz Müller). In: *Textos Didáticos*. Campinas: IFCH-Unicamp, nº32, 1998.
- _____. *Phaenomenologie des Geist* (1807). Hamburg: Felix Meiner, 1952.
- _____. *Philosophie du droit*. Paris: Vrin (trad.: J.P.Kervegan), 2003.
- _____. *Schriften und Entwürfe 1799-1808*. In: Hegel-Kommission der Rheinisch-Westfälischen Akademie der Wissenschaften. *Gesammelte Werke* (Bd.6). Hamburg: Felix Meiner, 1973.
- MARX, K. *O Capital*, Livro I – Tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Coleção “Os Economistas”.
- ROSA FILHO, S. *Eclipse da moral – Kant, Hegel e o nascimento do cinismo contemporâneo*. São Paulo: Discurso Editorial; Editora Barcarolla, 2009.

Email: lapmuller@gmail.com

Recebido: 16/02/2016
Aprovado: 16/05/2016